ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 20 de março de 2013

no processo E-3/12

Estado norueguês, representado pelo Ministério do Trabalho/Stig Arne Jonsson

[Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Subsídios de desemprego — Residência no território de outro Estado do EEE — Condição de presença efetiva no Estado do último emprego para o direito a subsídios de desemprego]

(2013/C 277/07)

No processo E-3/12, o Estado norueguês, representado pelo Ministério do Trabalho/STIG Arne Jonsson — PEDIDO ao Tribunal, nos termos do artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça apresentado pelo Borgarting lagmannsrett («tribunal de recurso») relativamente às regras em matéria de livre circulação de trabalhadores no Espaço Económico Europeu, o Tribunal, composto por Per Christiansen, presidente em exercício, Páll Hreinsson (juiz-relator) e Martin Ospelt (*ad hoc*), juízes, proferiu, em 20 de março de 2013, um acórdão com o seguinte teor:

1. O artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 opõe-se a uma disposição da legislação nacional nos termos da qual o direito ao pagamento dos subsídios de desemprego depende da presença efetiva no Estado EEE em causa. Essa disposição não pode ser invocada contra as pessoas a que se refere o artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do referido regulamento.

   a) Não é relevante para a resposta a esta pergunta saber se o desempregado vive num país próximo do Estado do seu último emprego.

   b) Além disso, em circunstâncias como as do demandado no processo principal, é irrelevante para efeitos da aplicação do artigo 71.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), que uma pessoa se inscreva como desempregado e solicite subsídios de desemprego no seu Estado de residência.